

IMPL
Fls. 215
Rub. 111



D.O. de 28/1/60

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1 367 de 28 de Dezembro de 1 959.

Autor: Deputado Licinio Monteiro

Eleva os proventos de aposentadoria de diversos I nativos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição Estadual a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam elevados, a partir de 1º de janeiro de 1 960, os proventos mensais da aposentadoria dos seguintes funcionários inativos do Estado:

SERGIO PEREIRA BORGES	Cr\$	7 000,00
PROFESSORA ALZIRA VALADARES, para	"	5 000,00
PROFESSOR FERNANDO LEITE DE CAMPOS, para	"	8 000,00
PROFESSOR AGOSTINHO SIMPLICIO DE FIGUEIREDO	"	12 000,00
BACHAREL VIRGILIO CORREA DE MELO	"	5 000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão à conta da respectiva dotação orçamentária para 1 960, suscetível de suplementação, se necessário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Goiabá, 28 de Dezembro de 1 959.

Registrada à fls. 22
do Livro Competente
Em 10/8/60

Wilson Dias de Pinho
Presidente

24/1/60
Wilson Dias de Pinho
Presidente